



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA

#### EXTRATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066.000..01807/2008-4  
Justificativa/Ratificação - Dispensabilidade de Licitação  
Empresa indicada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Objeto: Serviços de Malote  
Valor Médio/Mensal: R\$ 3.500,00  
Fundamentação Legal: art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93.  
Fonte de Recurso: Tesouro Estadual.

Teresina, 15 de abril de 2008.

Publique-se,

**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**  
Secretário da Fazenda

#### EXTRATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066.000..01664/2008-7  
Justificativa/Ratificação - Dispensabilidade de Licitação Urgência  
Empresa indicada: Climetal Ind. Com. Ltda  
Objeto: Serviço de recuperação do telhado da Escola Fazendária  
Valor: R\$ 6.780,00  
Fundamentação Legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.  
Fonte de Recurso: Tesouro Estadual.

Teresina, 14 de abril de 2008.

Publique-se,

**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO**  
Secretário da Fazenda

OF. 368

### OUTROS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO  
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 051 E 052/2006  
PROCESSO ORIGINAL Nº 0111.00176/2005-1 E 0111.00177/2005-9  
RECORRENTE: R. N. AMORIM  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

#### ACÓRDÃO N.º 031/2008

**EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (SAÍDAS) SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO INCIDENTE. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIA. A RECORRENTE APRESENTOU DOCUMENTOS CAPAZES DE ELIDIR A PRESUNÇÃO FISCAL.**

1. A recorrente anexou provas do recolhimento dos valores devidos referentes ao SIMPLES, que engloba PIS e COFINS e comprovante de empresa optante pelo SIMPLES.
2. Recursos conhecidos e providos, para reformar as Decisões de Primeira Instância que deliberou procedente os Autos de Infração.
3. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 11 de março de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente  
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Relator  
GARDÊNIA MARIA BRAGA DE CARVALHO - Conselheiro  
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro  
CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS EX - OFFICIO Nº 254 E 255/2007  
PROCESSO ORIGINAL Nº (0104) 00157/2005-9 e 00162/2005-8  
RECORRENTE: J. S. CARVALHO MEE  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

#### ACÓRDÃO N.º 032/2008

**EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADA SEM REGISTRO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OCORRÊNCIA DE OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. JUNTADA DA MAIORIA DOS DOCUMENTOS FISCAIS. REDUÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL.**

1. O contribuinte não apresentou provas capazes de afastar a presunção fiscal.
2. Recursos de ofício conhecidos e não providos, para manter as Decisões de Primeira Instância que deliberou procedente em parte os Autos de Infração.
3. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 11 de março de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente  
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Relator  
GARDÊNIA MARIA BRAGA DE CARVALHO - Conselheiro  
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro  
CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
Primeira Câmara - RECURSO VOLUNTÁRIO: 199/2006  
PROCESSOS DE ORIGEM: 01304.00021/2005-0  
RECORRENTE: SUPREMA INFORMÁTICA LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

#### ACÓRDÃO N.º 033/2008

**EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL E SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL (SAÍDAS) COMPROVADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. A RECORRENTE NÃO APRESENTOU PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A PRESUNÇÃO FISCAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 04 de março de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
Primeira Câmara - RECURSO VOLUNTÁRIO: 264, 265 E 266/2007  
PROCESSOS DE ORIGEM: (0104) 00565/2007-1, 00566/2007-6 E 00564/2007-7  
RECORRENTE: R. SILVA E SOUZA LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

#### ACÓRDÃO N.º 034/2008

**EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MICROEMPRESA ESTADUAL. RECEITA BRUTA OPERACIONAL ANUAL EXCEDENTE DE 120.000 UFR-PI. FATO CONSTATADO. IMPOSTO DEVIDO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. A RECORRENTE NÃO APRESENTOU PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A PRESUNÇÃO FISCAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. QUE JULGOU PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 06 de março de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado